



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar notícias de irregularidades na execução orçamentária de 2020.

O objeto de apuração se limitará aos recursos com indícios de irregularidades consignados à conta do Ministério do Desenvolvimento Regional e órgãos vinculados, executados durante o ano de 2020 sob a rubrica “emenda do relator” (RP9), seja por meio de transferências voluntárias ou por execução direta da administração central e suas unidades orçamentárias vinculadas.

### JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia da Covid-19, o Congresso Nacional editou, em 20.03.2020, o Decreto Legislativo nº 06, de 4 de maio de 2000, reconhecendo, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, a ocorrência do estado de calamidade pública.



SF/21001.25956-12

Página: 1/3 10/05/2021 22:11:29

b7844c9baeb35ec0f24a6dca66a3967715343bfd



O referido dispositivo da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – autoriza a União, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, a flexibilizar a aplicação de algumas regras legais de finanças públicas que, em situação de normalidade, deveriam ser observadas como mecanismo de responsabilidade fiscal. Não obstante, o art. 65 da LRF não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização dos gastos orçamentários e, além disso, **matém a obrigação de cumprimento de todas as regras da LRF para a execução das ações que não visem a combater a pandemia.**

Ocorre que nos últimos dias 8 e 9 de maio, reportagens do jornal *O Estado de São Paulo* denunciaram a existência de um orçamento secreto de aproximadamente R\$ 3 bilhões, criado pelo Governo Federal por meio de um novo tipo de emenda do relator-geral (RP9), a fim de assegurar-lhe apoio parlamentar. Segundo o jornal, *os acordos para direcionar o dinheiro não são públicos, e a distribuição dos valores não é equânime entre os congressistas, atendendo a critérios eleitorais.*

O periódico aponta a CODEVASF, empresa vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como principal caminho para a execução dos recursos. Os recursos teriam sido destinados a unidades orçamentárias específicas, sob a classificação de crédito suplementar, dificultando sua apuração pelos órgãos de controle, uma vez que o detalhamento da execução não consta dos sistemas de acompanhamento do gasto orçamentário.

Ora, a fiscalização do bom uso dos recursos públicos da União pelo Poder Legislativo deve se dar onde quer que eles sejam aplicados. Não por acaso é isso que determina a Constituição Federal ao encarregar o Congresso Nacional do exercício do controle externo, posto em ação com auxílio do Tribunal de Contas da União (arts. 70, caput; e 71, VI).



Em face do exposto, entendemos imperiosa a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para que o Senado Federal proceda à vigorosa investigação desses fatos, visando bem esclarecer a sociedade brasileira e, caso sejam constatadas irregularidades, recomendar aos órgãos competentes o indiciamento dos suspeitos.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.



**Senador Roberto Rocha**



SF/21001.25956-12

Página: 3/3 10/05/2021 22:11:29

b7844c9baeb35ec0f24a6dca66a3967715343bfd

